

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES

YASMIN ALCANTARA GALVÃO PEREIRA

O CONTRATO SOCIAL E O BOM ORDENAMENTO POLÍTICO EM ROUSSEAU

Maceió

2020

YASMIN ALCANTARA GALVÃO PEREIRA

O CONTRATO SOCIAL E O BOM ORDENAMENTO POLÍTICO EM ROUSSEAU

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de
Graduação em Licenciatura Plena em
Filosofia da Universidade Federal de
Alagoas, como requisito parcial para
obtenção do grau de Licenciada em
Filosofia.

Orientadora: Profa. Dr. Taynam Santos
Luz Bueno

Maceió

2020

**Catálogo na fonte Universidade
Federal de Alagoas Biblioteca
Central
Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos - CRB-4 - 20

P436c Pereira, Yasmin Alcantara Galvão.

O contrato social e o bom ordenamento político em Rosseau / Yasmin Alcantara Galvão Pereira. – 2020.

35 f.

Orientadora: Taynam Santos Luz Bueno.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Filosofia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Maceió, 2020.

Bibliografia: f.35.

1. Contrato social. 2. Pacto social. 3. Liberdade civil. I. Título.

Folha de Aprovação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

ATA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na plataforma institucional Conferência web, endereço eletrônico <https://conferenciaweb.rnp.br/> (excepcionalmente realizada deste modo em razão da pandemia de COVID-19), compareceu perante a Banca Examinadora composta pelos Professores Dra. Taynam Santos Luz Bueno, Dra. Flávia Roberta Benevenuto de Souza e Dr. Fernando Guilherme Silva Ayres, a graduanda Yasmin Alcantara Galvão Pereira, matrícula nº 14111555, para oficializar o resultado final da avaliação de seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: “O bom ordenamento do corpo político em Rousseau”.

Obtendo a média final de 10,00 (Dez inteiros) tendo sido considerada aprovada por esta Banca Examinadora. E por estar conforme, eu, Taynam Santos Luz Bueno, Presidente da Banca Examinadora lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais Membros da Banca Examinadora:

1. Profa. Dra. Taynam Santos Luz Bueno – Orientadora e Presidente
2. Profa. Dra. Flávia Roberta Benevenuto de Souza - Membro
3. Prof. Dr. Fernando Guilherme Silva Ayres - Membro .

Profa. Dra. Taynam Santos Luz Bueno
Presidente de Banca Examinadora

Profa. Dra. Flávia Roberta Benevenuto de Souza
Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Fernando Guilherme Silva Ayres
Membro da Banca Examinadora

Ao povo preto que lutou e luta para que jovens negras/os, como eu, ocupem o lugar de poder que é estudar em uma Universidade pública e de qualidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao povo preto, em específico as mulheres pretas que lutaram e lutam para que jovens negros e negras continuem rompendo com grilhões coloniais ao ocuparem espaços políticos, sociais e educacionais que o ensino superior público oferece. Agradeço especialmente à minha vó materna Maria José Alcantara, minha primeira referência de potência ancestral, que sem nunca ter ouvido falar sobre emancipação feminina, educou minha mãe reafirmando que o primeiro marido de uma mulher deve ser o estudo e posteriormente seu emprego. Por conseguinte, agradeço minha mãe, Valdenice Alcantara da Silva, por ter repassado este saber extremamente valioso. É graças a esta mulher, quem ocupou as trincheiras do capitalismo para que eu pudesse sonhar e acessar espaços que foram privados dela. Às minhas mais velhas, todo meu amor, reconhecimento e respeito. Agradeço também aos meus mais velhos, meu avô materno José Francisco e a meu pai Kisnat Antônio, cujos ensinamentos também fortaleceram meus caminhos. Aproveito para agradecer minhas tias Lucia Ribeiro dos Santos e Maria José Alcantara, mulheres fortes que sempre me disseram que eu poderia ter sonhos e deveria lutar por eles sem deixar que ninguém me dissesse o contrário disto. Aproveito para citar meu profundo agradecimento aos meus amores que contribuíram em minha trajetória acadêmica, com muito afeto, afroafeto, leituras, discussões e provocações: Jonas Rodrigo, Rita de Cássia, Alysson Rhomeo, Milena Felix, Karine Araújo, Priscila Lais, Yara Costa, Juliana Verçosa, Edcleide Rocha, Nayara Lídia e Marina Marasco, obrigada por todo o incentivo o tempo todo. Tive a sorte contar com a generosidade e ensinamentos que além de metodológicos, transpassaram os muros da Universidade e é por isso que deixo registrado meu enorme agradecimento à Flávia Roberta Benevenuto e Taynam Santos Luz Bueno, mulheres que sempre estiveram dispostas a me orientar e estender as mãos, mostrando-me que o fazer filosófico deve ser humanizado e este ensinamento foi um primeiro passo para que eu compreendesse qual é o modelo acadêmico que devo exercer e qual devo lutar para mudar. Agradeço também aos professores Alexandre Torres Fonseca, Fernando Guilherme Ayres, Adriana Lourenço por todas as conversas, apoio, generosidade e puxões de orelha. Findo meu agradecimento, afirmando que se não fossem às bolsas de estudo oferecidas pelos programas PIBIC e PIBID do qual fiz parte, teria sido ainda mais difícil sonhar e lutar pela continuidade na carreira acadêmica.

RESUMO

Jean-Jacques Rousseau inicia o livro *Contrato social* com a indagação sobre o que possibilita a existência e manutenção do pacto social legítimo que garanta a liberdade civil de todos os contratantes. Tal questionamento conduz para conceitos como soberania, legitimidade, sociedade, povo, lei e governo. Nosso trabalho consiste em abordar estes conceitos com objetivo de apontar como o filósofo entende o contrato social e o bom ordenamento político, tratando em específico a importância da vontade geral do povo soberano como condição necessária para que se mantenha a liberdade civil. Tendo em vista que, para o filósofo, as leis, em sua trajetória histórica, surgiram a partir da desigualdade entre os homens e funcionaram mais como entraves aos fracos e benefício dos fortes, é preciso estabelecer um novo fundamento, desta vez, legítimo para a sociedade política. Este novo ordenamento será exposto pelo autor no Contrato Social, dever-se da política. Deste modo, partiremos dos conceitos basilares apontados pelo pensador francês, que possibilitarão compreender a estrutura conceitual fundamental da obra do *Contrato social* e nos permitindo abarcar com clareza o pensamento político de Jean-Jacques Rousseau.

Palavras chave: Rousseau - liberdade civil - vontade geral – soberania - corpo político.

ABSTRACT

Jean-Jacques Rousseau starts the book *Social Contract* with a question about the possibility of existence and maintaining the legitimate social pact that ensuring the civil freedom of all contractors. Such questioning led to concepts such as sovereignty, legitimacy, society, people, law and government. Our job is to approach these concepts with the aim of pointing out how a philosopher understands the social contract and good political order, specifically addressing the importance of the general will of the sovereign people, as the necessary conditions to maintain civil freedom. Bearing in mind that the philosopher as laws, in his historical trajectory, emerged from the inequality between men and worked more as he enters the weak and benefits the strong, a new process is necessary, this time, legitimate for a political society. Thus, from the basic concepts pointed out by the French thinker, which make it possible to understand a fundamental conceptual structure of the work of the Social Contract and allow us to open a contract with clarity or political thought by Jean-Jacques Rousseau.

Keywords: Rousseau - civil freedom - general will - people sovereign - political body.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	6
RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I: O PACTO SOCIAL.....	12
1.1 A estruturação do contrato social.....	12
1.2 O contrato social e as leis.....	17
CAPÍTULO II: DO SOBERANO.....	25
2.1 Sobre o Soberano no Contrato Social.....	25
2.2 Rousseau contra a Representação.....	28
CONCLUSÃO: DA VONTADE GERAL	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36

INTRODUÇÃO

Analisar a estruturação do pacto social a partir do texto de Jean-Jacques Rousseau, de forma a garantir a liberdade civil, é o que nos motiva para a escritura deste trabalho de conclusão de curso. Para tanto, nos debruçaremos na obra *Contrato Social*, texto escrito de modo a expor o *dever-ser* da política. Isto é, texto que nos aponta para as condições de possibilidade do bom ordenamento político. Neste célebre livro, o filósofo defende que a legitimidade do pacto social está na autoridade do soberano, este que age de acordo com a vontade geral, categorias que, como veremos, serão expostas e analisadas neste TCC.

Assim, pretendemos demonstrar como se estrutura um contrato social *legítimo*. Estamos, portanto, diante de um plano abstrato, de um conjunto de ordenamentos que visam à excelência do funcionamento político e, neste sentido, o *Contrato Social* deve ser compreendido enquanto um instrumento, uma “escala” nas palavras de Milton Meira do Nascimento que, comparado aos corpos políticos historicamente constituídos, nos permite aferir o grau de corrupção e liberdade que se encontram tais ordenamentos políticos. Tal compreensão ditará o modo como pretendemos interpretar o *Contrato Social*, como um *dever-ser*, tendo em vista seu caráter programático. Vejamos o que nos diz o comentador supracitado a respeito disso:

Estabelecer o plano do direito é criar o instrumental que tornará possível o julgamento dos fatos. Não se deve, pois, confundir um programa de ação com esse instrumento de medida, com essa escala. Esta possui um caráter muito abrangente, isto é, nela podem-se enquadrar todas as formas de organização política possíveis com vários matizes. O programa, por sua vez, parte de um conhecimento prévio das condições concretas de uma determinada organização política e aparece mesmo como a solução prática numa determinada situação. Fazer da escala um programa é atribuir um papel secundário às considerações reais, concretas, a partir das quais se pode esboçar um projeto político. A escala, o instrumental, na sua totalidade, não pode estar em harmonia com a realidade factual empírica que está sendo objeto de análise. Mas esta realidade deve corresponder a um determinado ponto da escala. (NASCIMENTO, 2016, p.20)

Assim, assumindo o *Contrato social* como uma escala para entendermos qual a proposta de Rousseau de um pacto social legítimo, começaremos por demonstrar como Rousseau institui tal pacto, quais os elementos que o configuram e constituem um aglomerado de homens em cidadãos, e por fim, um povo. A partir destas perspectivas, apontaremos como as leis constituem um aspecto fundamental e como

auxiliam no estabelecimento do contrato firmado entre os cidadãos, ressaltando que, quando se estabelecem leis que garantam e expressem a vontade de todos os contratantes de modo direto e sem coerções, estas corroboram para a liberdade civil verdadeira e legítima. Assim, ao continuarmos nesta linha argumentativa, pretendemos expor a fundamental crítica do autor genebrino direcionada àqueles que professam o direito do mais forte como base jurídica para a sociedade que, como sabemos, será substituída por Rousseau por uma veemente defesa da soberania popular como base do corpo político.

Por fim, discutiremos a importância da soberania popular, pretendendo expor qual seria a relação direta entre soberania e liberdade civil, com objetivo de compreendermos como se articula a ideia de vontade geral no *Contrato Social*. Tendo em vista que a noção de vontade geral aparece-nos como fio condutor capaz de ligar a estruturação do pacto social à liberdade civil. Possibilitando-nos, assim, demonstrar qual a defesa do pensador francês para que se seja possível um ordenamento político legítimo.

CAPÍTULO I: DO PACTO SOCIAL

1.1 A estruturação do contrato social

A obra *Contrato social* nos oferece condições hipotéticas para a estruturação e funcionamento do corpo social, que surge como sabemos na tradição contratualista, com o pacto social ou contrato social. Assim, Rousseau expõe o que almeja nesta obra: compreender e estabelecer quais os princípios que norteiem a passagem do Estado de Natureza ao Estado civil, de modo a garantir a liberdade civil dos associados. Em outras palavras, quais os liames de uma associação ou união de entre os homens que garanta a liberdade de todos os membros que participam deste pacto. Nas palavras de Rousseau:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse é o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece. (ROUSSEAU 1973, p. 38)

Diante da citação exposta, o *Contrato social*, propõe um modo de funcionamento político que, quando executado em seus termos, garante a liberdade e a igualdade civil de todos os contratantes. De modo a propor a fundamentação de um corpo social, livre e igual, nosso autor busca refutar toda e qualquer tese que pretenda fundamentar o poder político sob a força ou a coerção. Neste sentido, Rousseau será um ferrenho crítico de todos aqueles que defendam a força e coerção como caminhos válidos para a construção de um corpo político, pois, para o genebrino, tais pactos são degenerados em seus princípios e não possuem qualquer tipo de legitimidade. O texto rousseauiano nos diz que, a obediência pela força só ocorre mediante a necessidade ou prudência, e nunca de forma verdadeiramente voluntária, porque, ao dar-se ao senhor, este coagido homem estaria alienando-se de seus direitos morais e, em última instância, renunciando a sua qualidade de homem. Tanto no segundo *Discurso*, quanto no *Contrato*, o filósofo defende este posicionamento. Em específico no *Discurso* é afirmado que:

De modo que, assim como para estabelecer a escravidão precisou-se violentar a natureza, foi necessário modifica-la par perpetuar esse direito e os jurisconsultos que pronunciaram gravemente nascer escravo resolveram, em outras palavras, que um homem não nasceria homem. Parece-me, portanto, certo não somente que os governos não começaram pelo poder arbitrário que não passa da corrupção, termo extremo e que afinal reduz os governos simplesmente à lei do mais forte, do qual foram inicialmente o

remédio, mas também que, ainda quando tivessem assim começado, sendo esse poder por sua natureza ilegítimo, não pôde servir de base aos direitos da sociedade e, conseqüentemente, à desigualdade de instituição. (ROUSSEAU, 1973, p.281).

No *Contrato* vemos:

Suponhamos, por um momento, esse pretense direito. Afirmo que ele só redundará em inexplicável galimatias, pois, desde que a força faz o direito, o efeito toma lugar da causa toda a força que sobrepujar a primeira, sucedê-la-á nesse direito [...]. Convenhamos, pois, em que a força não faz o direito e que só se é obrigado a obedecer aos poderes legítimos. (ROUSSEAU, 1973, p. 31).

Embora as duas obras partam de perspectivas diferentes, em ambas, a crítica à naturalização da dominação através da força nos permite reafirmar que o estado de servidão não é natural, bem como não ocorre de forma voluntária. Helena Reis ao afirmar que “a sociedade altera as inclinações naturais das pessoas e faz com que as desigualdades naturais, quase nulas no estado originário, tornem-se fonte de desigualdades convencionais e permanentes” (REIS, 2018, p. 161) corrobora com a afirmação de que embora existissem desigualdades no estado de natureza, estas não eram usadas como forma de dominação, como é usada no estado civil, de acordo com o que nosso autor nos diz no segundo *Discurso*, nosso autor nos mostra que a relação política estabelecida entre os homens é de dominação e servidão, de forma que as leis estabelecidas pelos senhores servem de entraves aos servos:

Tal foi ou deveu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fizeram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para lucro de alguns ambiciosos, daí por diante sujeitaram todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (ROUSSEAU, 1973, p. 275).

Recuperar o que o pensador francês afirma no segundo *Discurso* é subsídio para que possamos reafirmar a crítica ao direito do mais forte, bem como podemos perceber a diferença que existe entre as leis que são fundadas a partir do pacto e as leis que não são regidas pelo liame do contrato. Vejamos, partindo da citação acima, podemos entender que as leis funcionaram como ferramenta de dominação do homem sobre o homem. Ao lermos o *Contrato* vemos a crítica de que ao se firmar um poder a partir da força, não existe uma relação de direito legítima, pois ao cessar a força, cessa também o poder. Embora compreendamos a distinção entre as duas obras de Rousseau, citamos o segundo *Discurso* com o objetivo de reafirmar o

caráter ilegítimo da dominação, afirmando a ilegitimidade da subjugação dos homens através da força. Notemos o que o *Contrato* nos diz:

Haverá sempre grande diferença entre subjugar uma multidão e reger uma sociedade. Sejam homens isolados, quantos possam ser submetidos sucessivamente a um só, e não verei nisso senão um senhor e escravos, de modo algum considerando-os um povo e seu chefe. Trata-se, caso queira, de uma agregação, mas não de uma associação; nela não existe nem bem público, nem corpo político. (ROUSSEAU, 1973, p. 36).

A liberdade civil é antagônica à subalternidade entre os homens. Este é o princípio norteador e basilar do pacto social. É por meio das leis civis, que podemos pensar na ideia de corpo político, uma vez que estas são o produto da vontade dos particulares, membros do pacto social. Chamamos a atenção para o termo corpo que é utilizado com objetivo de denotar unidade dentro do contrato, imprescindível ao bom funcionamento do pacto social. Além de unidade, o termo corpo também reafirma a ideia de que a vontade geral é fundamental para o pensamento político do genebrino, como veremos. Olgária Matos em seu texto *Rousseau, uma arqueologia da desigualdade* vai afirmar que:

A característica do corpo político em sua identidade, e que é a marca da alteridade, se encontra na 'moralidade'; mas isto não basta para constituir o corpo político na medida em que se pode conceber uma sociedade sem *Contrato*, fundada apenas em *lei moral* presente em todos e em cada um. Assim, o corpo político é uma *pessoa moral* que resulta da união dos seres físicos que o constituem, é um ser *específico* que não pode ser reduzido a seus componentes fundadores 'mais ou menos como componentes químicos têm propriedades que não retiram de nenhuma das misturas que os compõe'" (MATOS, 1978, p.95).

Deste modo, Rousseau defende que a liberdade civil começa a partir do momento em que os homens decidem viver sob as leis que estes mesmos estabeleceram, as quais são estruturadas com base na vontade de todos os seus contratantes, seus liames são fixos e sempre voltados à vontade geral. De forma que, quaisquer alterações nestas regras resultariam na dissolução do contrato. Através de leis que igualam todos os cidadãos e garantindo a liberdade civil é formando o corpo político. O contrato assume o caráter de moralidade e coletividade, possibilitando a unidade dos homens. Nas palavras do filósofo:

Se separar-se, pois, do pacto social aquilo que não pertence à sua essência, ver-se-á que ele se reduz aos seguintes termos 'Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo. Imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar de pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo,

composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo ato, ganha sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. (ROUSSEAU, 1973, p. 39).

Rousseau ainda expõe que a liberdade civil é firmada através das leis, dando especial importância à garantia de que nenhum particular poderá ser superior a elas, evitando assim qualquer tipo de dominação entre os homens. Não deve haver, para nosso autor, nenhum cidadão acima das leis. Robert Derathé, em sua obra *Rousseau e a ciência política de seu tempo*, nos dirá que o contrato é um engajamento mútuo, devendo comportar todos os contratantes e as leis, de forma que nenhum homem seja superior a outro e todos estejam igualmente subordinados a estas. O que significa dizer que, para que seja formado o corpo político, é necessário que os homens tornem-se cidadãos e, por conseguinte, povo. Para que esta transição ocorra, os homens devem escolher alienar sua liberdade natural, passando a viver sob o pacto social. Neste sentido, Rousseau afirma: “quanto aos associados, recebem eles, coletivamente, o nome de povo e se chamam, em particular, cidadãos enquanto partícipes da autoridade do soberano, e súditos quando submetidos às leis do Estado”. (ROUSSEAU, 1973, p. 39). O filósofo genebrino entende que é através desta relação dos contratantes com o pacto que se mantém o corpo político, ou seja, é através dos cidadãos agindo enquanto soberanos e súditos, ativa e passivamente, que o corpo político se mantém sadio. Em outros termos, não há ninguém acima das leis pois é o próprio povo que dita as leis e submete-se à elas. O povo é soberano quando ativo, súdito quando passivo.

O livro primeiro do *Contrato* tem como ponto central mostrar que ser livre em sociedade civil é, enquanto soberano, servir voluntariamente ao Estado, cuja função é a garantia da execução da vontade geral. Robert Derathé, em sua análise sobre a obra *Contrato social*, nos diz que no estado civil a liberdade só ocorre através da vontade geral, na força do Estado e na autoridade do soberano. De acordo com o comentador, as relações devem se estruturar da seguinte forma: pequena entre si e larga com a cidade, onde os homens dependam da cidade para manterem-se, garantindo que não existam servos e senhores.

Uma vez que Rousseau aponta para a igualdade civil entre os cidadãos, podemos inferir que assim como nenhum cidadão, não há nenhuma instituição superior as leis. Milton Meira do Nascimento, em sua obra *A representação política*

como farsa, ao afirmar que o governo é a instituição composta por cidadãos encarregados de executar o desejo do povo. Em outras palavras, o governo deve ser a instituição que atua como poder executivo, visto que um bom governo está submetido às vontades do soberano, ao passo que um mau governo não obedece as vontades do povo e deseja, significando dizer que, independente da forma de governo, só haverá liberdade com a soberania popular. Segundo Milton Meira:

Para Rousseau, a soberania do povo é definida como o exercício de sua vontade geral. Sua capacidade de tomar decisões livremente é o que o constitui como poder supremo. Abri mão dessa capacidade de tomar decisões livremente é abrir mão daquilo que o constitui como autoridade suprema, é abrir mão da liberdade política, que consiste em tomar decisões naquelas questões que dizem respeito a toda a comunidade. Por essa mesma razão, cada indivíduo, que é parte do povo soberano, não pode abrir mão do exercício de sua vontade livre, isto é, de sua parte da vontade geral, sem transferi-la para ninguém. Este poder supremo composto por todos os cidadãos livres de uma nação, formando portanto o povo soberano, é o que Rousseau chama de poder legislativo. Este é o lugar do exercício da vontade geral. Um povo só é livre quando puder tomar decisões sem transferir sua vontade para ninguém. O poder legislativo deve ser exercido, portanto, necessariamente por todo o povo soberano. Caso contrário ele deixa de ser soberano. (NASCIMENTO, 2016, p.191).

Além dos objetivos já citados, o contrato social representa uma mudança nas relações entre os homens, que passarão a agir regidos pela moral e razão. Rousseau entende que é necessária uma “alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda” (Rousseau, 1973, p. 38) para que o contrato funcione de forma que os homens dependam apenas do Estado para garantir a liberdade civil. Notemos que, no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau já demonstrou, através de uma hipótese histórica, que o desdobramento da saída do estado de natureza para viver sob leis civis que não constitui o pacto social legítimo, mas sim um pacto que desembocou na desigualdade entre os homens, que constituiu na relação entre servos e senhor.

O pacto social legítimo deve ser construído a partir da união entre todos os cidadãos, estabelecendo como base a vontade geral dentre todos os cidadãos. De modo livre e sem coerções ou enganos. De acordo com o pensador:

Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e orientar as já existentes, não têm eles outro meio de conservar-se senão formando, por agregação, um conjunto de forças, que possa sobrepujar a resistência, impelindo-as para um só móvel, levando-as a operar em concerto. (ROUSSEAU, 1973, p. 38).

O exercício proposto pelo autor de pensar como é possível firmar um contrato social, cuja legitimidade seja garantida através da liberdade civil de todos os contratantes, perpassa pela alienação da liberdade natural, que é limitada pela capacidade física e interesses particulares de cada homem, para a liberdade civil, onde todos os homens estão igualmente submetidos às leis.

1.2 O corpo político e as leis

Partindo da compreensão que o pacto social legítimo é o que garante a liberdade civil, nos debruçaremos sobre as leis, entendendo-as como aspecto central no *Contrato*. Vejamos:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes'. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece. (ROUSSEAU, 1973, p. 38,).

Em outro momento do texto, o filósofo escreve:

Poder-se-ia, a propósito do que ficou acima, acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso de puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que estatuiu a si mesma é liberdade. (ROUSSEAU, 1973, p. 43).

Segundo nosso autor, as leis são oriundas de todos e aplicadas a todos, significando que os contratantes do pacto não só participam do processo de implementação, como também de sua elaboração. O que implica dizer que durante o referido processo de estruturação das leis, bem como no exercício da vontade geral não deve haver representações dos particulares, que tem por objetivo igualar, no âmbito civil, todos os cidadãos para que o contrato assuma o caráter de moralidade e coletividade, caráter esse que embora seja uma criação artificial feita pelos contratantes, confere unidade ao corpo político através da vontade geral. Salientamos a importância da diferença entre esta vontade e a vontade de todos, uma vez que esta segunda, é voltada aos interesses privados. O pensador francês nos explica que:

Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares. Quando se retiram,

porém, dessas mesmas vontades, os a-mais e os a-menos que nela se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral. (ROUSSEAU, 1973, p. 53).

Portanto, ao se firmar o contrato, as leis são colocadas como mecanismo que, além da liberdade civil, garantem também a segurança dos contratantes e suas propriedades. E para garantir a liberdade dos contratantes, é definido qual é a vontade do corpo político, vontade esta que embora seja geral, contém a vontade dos particulares. Sendo através da vontade geral que se o contrato passa a ser um corpo moral e coletivo. Debrun no texto “Algumas observações sobre a noção da ‘vontade geral’ no ‘Contrato Social’” nos elucida que o interesse comum pelas qualidades sociais e morais é o que de fato faz com que os homens unam-se para formar o pacto social. Em outras palavras, o autor volta-se para a afirmação de Rousseau sobre o homem ser um ser social, cuja sobrevivência e a construção de si ocorra a partir da convivência em sociedade e na união do corpo político, observemos a definição de lei dada pelo filósofo genebrino:

Mas, quando todo o povo estatui algo para todo o povo, só considera a si mesmo e, caso se estabeleça então uma relação, será entre todo o objeto sob um certo ponto de vista, sem qualquer divisão do todo. Então, a matéria sobre a qual se estatui é geral com a vontade que estatui. A esse ato dou o nome de lei. (ROUSSEAU, 1973, p. 60,).

Partindo da compreensão de que as leis civis corroboram para a manutenção da união entre os homens, e da análise de Debrun, entendemos que ao se firmar o pacto, o povo contrata apenas consigo mesmo, fazendo com que este não esteja submetido a nenhuma outra vontade que não seja a sua. Assim, as leis civis possibilitam a manutenção da vontade geral, que consiste na vontade do soberano.

Entendendo que é a vontade geral que está voltada aos interesses coletivos, para que o Estado se mantenha forte e garantindo a liberdade civil, Rousseau nos apresenta a necessidade de que os cidadãos dependam exclusivamente da *pólis*. Nosso autor afirma que:

A segunda relação é a dos membros entre si ou com o corpo inteiro, e essa relação deverá ser, no primeiro caso, tão pequena, e, no segundo, tão grande quanto possível, de modo que cada cidadão se encontre em perfeita independência de todos os outros e em uma excessiva dependência da *pólis* – o que se consegue sempre graças aos mesmos meios, pois só a força do Estado faz a liberdade de seus membros. É desta segunda relação que nascem as leis civis. (ROUSSEAU, 1073, p. 75).

Ao entendermos que a relação dos homens deve ser larga com o corpo político e estreita entre os cidadãos, colocando sob a força do Estado a garantia da liberdade civil, Rousseau nos mostra que é desta forma que o povo se mantém soberano, ou seja, exercendo sua vontade sem sofrer coerções. Dito de outra forma, as leis civis “concretizam o querer geral, que se define o objeto da vontade ou que se determina as estruturas fundamentais de uma sociedade qualquer” como afirma Salinas Fortes (FORTES, 1978, p. 122). E desta forma, também evita que os homens possam vir a recair em uma relação de dominação. Relação esta que é amplamente desenvolvida na obra do segundo *Discurso*, entretanto não nos debruçaremos sobre esta discussão porque nosso foco é na estruturação do pacto social.

Com a defesa de que a relação dos homens deve ser larga com o Estado e de que não deve haver representação no exercício da vontade do soberano, podemos compreender que o exercício da soberania é inalienável ao povo. E para que seja mantido desta forma é necessária a existência de órgãos, como por exemplo, o governo. Cabendo a este a fiscalização de que a vontade geral seja sempre seguida. O governo é descrito como “corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano” (ROUSSEAU, 1973, p. 80) cuja função é a execução das leis e a manutenção da liberdade civil e política, ou seja, cabe ao governo o poder executivo. E tanto o Estado quanto o governo estão submetidos à autoridade máxima que é o soberano. O filósofo francês escreve:

Chamo, pois, de Governo ou administração suprema o exercício legítimo de poder executivo, e de príncipe ou magistrado o homem ou o corpo encarregado dessa administração. É no Governo que se encontram as forças intermediárias, cujas relações compõe a relação do todo com o todo, ou do soberano com o Estado [...] O Governo recebe do soberano as ordens que dá ao povo e, para que o Estado permaneça em bom equilíbrio, é preciso que, tudo compensado, haja igualdade entre o produto ou o poder do Governo, tomado em si mesmo, e o produto ou a potência dos cidadãos, que de um lado são soberanos e de outro, súditos. (ROUSSEAU, 1973, p. 81).

Embora o povo determine quais as leis que expressem o caráter geral de suas vontades, eles estão enquanto soberano e súdito. Soberano quando age no exercício da vontade geral e enquanto súdito, está passível de sofrer as penalidades previstas na lei, caso descumpra-a. Este caráter de ser súdito e soberano implica em

igualdade civil dentre os cidadãos, possibilitando a liberdade civil e evitando que os cidadãos priorizem suas vontades particulares em detrimento da vontade geral.

Enquanto cidadãos e partícipes do soberano, os particulares exercem a soberania em espaços deliberativos denominados de assembleias, onde se discute e delibera sobre os assuntos referentes ao corpo político, sendo neste espaço onde o povo age no exercício da vontade geral. As decisões tomadas sob o regime de votação devem ocorrer de forma que os cidadãos não conversem sobre suas opiniões, bem como não deveriam combinar seus votos, para garantir o máximo alinhamento à vontade geral e evitar as facções. Debrun faz a seguinte análise:

O raciocínio de Rousseau nos parece aqui o seguinte. Na medida em que se formam facções dentro do corpo político, os indivíduos, mesmo que não sejam coagidos a participar delas, possam exprimir livremente seu pensamento, não visam mais- ou só visam indiretamente e num segundo plano- os interesses que lhes são comuns com a totalidade dos membros da comunidade. Em contrapartida os interesses comuns aos membros da facção passam, de repente ou insensivelmente, no primeiro plano. De forma que a decisão global que surge da competição entre as várias facções não pode ser considerada como uma vontade – ou como a expressão de uma vontade- e sim apenas, na melhor das hipóteses, como um compromisso pacífico entre diferentes vontades, exprimindo, cada uma delas, o ponto de vista de uma facção. A noção de vontade geral perde todo o sentido. (DEBRUN, 1962, p. 41).

Para que se chegue à unidade nas assembleias, é necessário que sejam evitadas as facções, visto que, uma vez que estas se formam dentro do corpo político, aqueles que fazem parte das facções agem visando apenas o bem próprio, deixando de agir em prol do bem comum, em outras palavras, deixam de agir visando à vontade geral. Partindo da compreensão de que as facções convergem para o desvio do exercício da vontade geral, a importância de evitar o surgimento e estruturação destas, está diretamente relacionada à importância dos cidadãos manterem suas ações e seus votos de acordo com o bem comum, para que a vontade geral possa ser seguida.

Em um corpo político sadio, o resultado das assembleias é sempre a unidade entre os cidadãos, entretanto, considerando que este é um espaço deliberativo, existe a possibilidade de a opinião de um particular divergir da opinião da maioria, neste caso “quando, pois, domina a opinião contrária à minha, tal coisa não prova senão que eu me enganara e que aquilo que julgava ser a vontade geral, não o era”. (ROUSSEAU, 1973, p. 127). Ficando evidente que, vontade geral não é, de modo

algum, a simples soma dos votos ou a simples soma das dos particulares. Notemos a seguinte afirmação: “Jamais se corrompe o povo, mas frequentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau” (ROUSSEAU, 1973, p. 52). Ao buscarmos, no texto rousseauiano, o que poderia vir a fazer o povo desejar o que é mau, nos deparamos com as facções. O pensador genebrino entende que este grupo, age visando garantir apenas o bem próprio. A existência das facções reverbera em um desordenamento social porque faz com que os cidadãos ajam visando às vontades particulares em detrimento da vontade geral, o que, por conseguinte, faz com que o povo se engane, dito de outra forma, a existência das facções faz com que seus membros não ajam voltados para a vontade geral.

Embora a vontade geral não erre e não se corrompa, ela é silenciada quando a sociedade torna-se parcial, visto que a atuação das facções faz com que o povo se fragmente, passando a agir visando benefício próprio. Para reverter às ações e o fortalecimento das facções, a saída proposta é de que:

Importa, pois, para alcançar o verdadeiro enunciado da vontade geral, que não haja no Estado sociedade parcial e que cada cidadão só opine de acordo consigo mesmo [...] Tais preocupações são as únicas convenientes para que a vontade geral sempre se esclareça e não se engane o povo. (ROUSSEAU, 1973, p. 54).

Pontuar que os cidadãos devam manter-se voltados ao bem comum, implica também em evitar o processo que origina as facções, permitindo que o resultado das assembleias seja o caráter geral da vontade. Entretanto evitar as facções, para que o povo não seja enganado, não garante que estes permanecerão voltados aos assuntos públicos, Michel Debrun entende que:

É bem verdade que a ausência das facções não basta para fazer surgir, quase que magicamente, um interesse comum entre os membros do corpo social. Quando tal interesse inexistente, a sociedade é artificial e o contrato social nulo. Não se pode criar a todo preço um organismo político. Mas pode acontecer também que o organismo seja potencialmente sadio e que o jogo das facções impeça a formulação adequada da vontade geral. Eis a razão porque Rousseau considera ideal o isolamento mútuo dos cidadãos, nos momentos que antecipam as grandes decisões políticas. (DEBRUN, 1962, p. 42).

Desta forma, para que sejam evitadas as facções e que os cidadãos mantenham-se voltados aos assuntos públicos e a vontade geral seja sempre o objetivo final das assembleias, é necessário o isolamento dos cidadãos antes das

assembleias, pois é através da não combinação das ideias que se pode evitar o desvio da vontade geral.

Conforme avançamos na análise sobre o ordenamento do pacto, compreendemos que o mesmo é estruturado tal como uma máquina onde cada engrenagem tem um funcionamento específico e caso uma peça falhe, o funcionamento da máquina fica comprometido. Vejamos, embora o corpo político seja moral e coletivo, a garantia de que estes adjetivos demonstrarão a unidade do povo está alicerçada sobre a imutabilidade das cláusulas que compõe o pacto social, cláusulas estas que estabelecem como *deve ser* o governo, o Estado e o povo. Salinas Fortes¹ escreve que, ao unir o governo e o soberano, o resultado seria em um Estado sem liberdade e ilegítimo. Ou seja, se o povo transfere a vontade que é inalienável e intransferível, torna-se escravo. Outro exemplo que nos mostra a importância de que, tanto o governo, quanto o Estado tenham suas funções permanentes no pacto social é a tendência do governo em degenerar, diz Bueno:

Um dos principais fatores que pode levar um Estado à destruição é a perda da unidade de sua soberania. [...] A soberania é alvo constante de ataques do governo, que por meio da força pública poderá usurpar o poder legislativo e instituir vontades particulares em lugar da vontade geral. (BUENO, 2009, p. 124)

Tanto as facções, quanto a tensão entre governo e soberano, servem-nos para compreender a importância do Estado. Afinal, cabe a tal instância a fiscalização do cumprimento da vontade geral, imprescindível para o bom funcionamento do contrato. Como todos os homens são iguais perante as leis, sem a presença de um governante, seria difícil determinar quem poderia julgar aquele que descumprisse alguma lei. Dentro da estruturação do governo, o povo determina qual particular irá ocupar o cargo de magistrado ou príncipe. Assim, se considerarmos a possibilidade de que a vontade particular do governante entre em conflito com as determinações da vontade geral, faz todo sentido que exista outra entidade ou instância com autoridade para fiscalizar as ações do governo. No entanto, devemos lembrar sempre, tal autoridade só seria legítima se igualmente estivesse submetida à vontade geral, única soberana, do contrário o governo degenera.

¹ FORTES, L. R. “O engano do povo inglês” 1978, p. 119.

Definir quem estará como governante dentro do pacto social, é um ato particular. Quando se escolhe um magistrado, o povo confere a ele apenas o poder como chefe do governo e submetido ao soberano, visto que o poder executivo é sempre submetido ao soberano, nas palavras do filósofo:

O povo nomeia os chefes que ficarão encarregados do Governo estabelecido. Ora, sendo essa nomeação um ato particular, não constitui um ato particular, não constitui uma segunda lei, mas simples consequência da primeira e uma função do Governo. (ROUSSEAU, 1973, p. 118).

O genebrino também afirma que:

O ato que institui o Governo não é de modo algum um contrato, mas uma lei; que os depositários do poder executivo não são absolutamente os senhores do povo, mas seus funcionários; que ele pode nomeá-los ou destitui-los quando lhes aprover; que para eles não cabe absolutamente contratar, mas obedecer; e que, incumbindo-se das funções que o Estado lhes impõe, não fazem senão desempenhar seu dever de cidadãos, sem ter de modo algum o direito de discutir as condições. (ROUSSEAU, 1973, p. 119).

O governante eleito é apenas um funcionário do povo, cuja função é de garantir a execução da vontade geral, sem a pretensão de representá-la. Explicitar a qual a função e os limites do governo e de quem ocupe o lugar de governante nos conduz para o cerne de nossa reflexão, que é o bom ordenamento político do contrato, pois entendemos que não é possível um bom ordenamento político no pensamento rousseauiano sem que a soberania popular seja o poder máximo dentro do pacto social, porque é através dela que se estabelecem as leis que representam a vontade geral, garantindo a expressão máxima da liberdade civil.

Se nos detivermos ao que trabalhamos até o presente momento, podemos elencar alguns fatores que corroboram para a estruturação de um pacto social legítimo, os quais são o povo agindo no exercício de sua vontade, o governo executando e submetido às vontades do soberano, o Estado fiscalizando as ações do governo para garantir que estas estejam sempre de acordo com a vontade geral, a unidade nas assembleias, bem como o isolamento prévio à estas para que sejam evitadas as facções. Estas estruturas nos levam para a defesa do nosso autor de que o povo deve manter-se voltado aos assuntos públicos porque do contrário o contrato social seria nulo. Bem como também corroboram para a compreensão de que o exercício da vontade geral é a liberdade civil, sendo um exercício que o povo deve realizar sem sofrer nenhum intermédio ou coerção. Fazemos este apanhado

para que possamos nos deter sobre a importância do soberano e da crítica a representação.

CAPÍTULO II: DO SOBERANO

2.1 O soberano no *Contrato Social*

Tendo apontado que o soberano, o Estado e o governo, são necessários para a estruturação e manutenção do pacto social, notamos que dentre estes pilares a soberania popular é o que garante a liberdade civil no corpo político. Portanto, nos aprofundaremos sobre o poder do soberano e posteriormente na crítica à representação.

Rousseau defende que “a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual pra todos.” (ROUSSEAU, 1973, p. 38). Assim o soberano só pode ser pensado a partir do contrato social, visto que sua existência ocorre após o momento em que os cidadãos passam a viver em um corpo moral e coletivo. Segundo Rousseau:

Ora, o soberano, sendo formado tão-só pelos particulares que o compõe, não visa nem pode visar a interesse contrário ao deles, e, conseqüentemente, o poder soberano não necessita de qualquer garantir em fazer de seus súditos, por ser impossível ao corpo desejar prejudicar a todos os seus membros, e veremos, logo a seguir, que não pode também prejudicar a nenhum deles em particular. (ROUSSEAU, 1973, p. 41).

Uma vez que o soberano é formado pelo povo, que ao agir enquanto soberano, age de acordo com a vontade geral, não desejaria atacar a autoridade do soberano, bem como não desejariam atacar outros cidadãos, porque estariam atacando a si próprios. Vejamos:

Essas cláusulas quando bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só: a alienação total de cada associado com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual pra todos, e sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torna-la onerosa para os demais. (ROUSSEAU, 1973, p. 38).

No texto do *Contrato* observamos a busca por uma associação política que possibilite aos contratantes a liberdade civil e a garantia da não servidão. A resposta proposta pelo autor para se chegar à liberdade civil é a alienação voluntária da liberdade natural em prol da formulação do pacto social, onde todos os homens

estejam igualmente submetidos as mesmas leis. Na análise feita por Michael Debrun, na medida em que ao soberano cabe o poder legislativo, o povo participa ativamente do processo de elaboração das leis, por conseguinte, estas serão sinônimo de liberdade civil (DEBRUN, 1962, p. 44). Elaine Camunha escreve:

Participar da autoridade soberana significa fazer leis. O papel da elaboração das leis cabe aos cidadãos. Rousseau é categórico com respeito a isso: 'o povo, submetido às leis, deve ser seu autor' [e complementa]. Só àqueles que se associam cabe regulamentar as condições da sociedade [...]. Os súditos são os indivíduos considerados sob a perspectiva de destinatários das leis e, portanto subordinados a elas. [...] Do mesmo modo que a elaboração das leis não cabe a *um* cidadão, a submissão a elas abrange todos os súditos, por isso é correto dizer, neste caso, que o povo está submetido às leis que faz. (CAMUNHA, 2013, p.53)

Sendo o povo quem ratifica as leis, é ele quem deve deter o poder legislativo, que, por conseguinte, está relacionado à vontade do corpo político. Portanto não deve haver nenhuma representação, pois uma lei que não é validada pelo povo, não é uma lei. Em outras palavras, enquanto detentor do poder legislativo, o soberano ratifica leis cujo objetivo é o bem comum. Ficando evidente que ao soberano cabe o poder legislativo, porque é ele quem estabelece quais as leis representam a vontade geral. E é por deter este poder que a soberania é inalienável, assim sendo:

Não sendo a Lei mais do que a declaração da vontade geral, claro é que, no poder legislativo, o povo não possa ser representado, mas tal coisa pode e deve acontecer no poder executivo, que não passa da força aplicada à Lei. (ROUSSEAU, 1973, p. 115).

Portanto, ser livre na sociedade civil é o povo enquanto soberano exercer sua vontade e servir voluntariamente ao Estado. Robert Derathé, em sua análise sobre a referida obra, nos diz que, no estado civil, a liberdade só ocorre através da vontade geral, na força do Estado e na autoridade do soberano. A importância de se conservar o soberano enquanto legislador e o estado enquanto executivo, está na garantia de se conservar o corpo político voltado à vontade geral. Segundo Helena Esser dos Reis:

O povo legislador deve ter sempre em vista a comunidade política como um todo, seu desígnio deve ser geral, jamais atendendo às particularidades. Estas – as particularidades- devem ser levadas em consideração por aquele que interpreta e executa as leis, na medida em que busca adequá-las às circunstâncias. O soberano legisla tendo sempre em vista as condições reais e particulares. O grande perigo da democracia é a confissão entre os interesses particulares e o desígnio geral. Se o corpo do povo legisla e executa, teme Rousseau, os interesses privados influenciarão os negócios públicos corrompendo o legislador. Não há mal maior. Se o governo abusa

da lei, ainda é possível afastar o governante ou reformar a lei, mas se as vontades particulares se sobrepõem à vontade geral o estado já está corrompido. (REIS, 2018, p. 154).

O trecho supracitado nos permite compreender que, para que o corpo político mantenha-se alinhado à vontade geral e não se corrompa, é necessário uma forma de organização política onde os poderes, executivo e legislativo, estejam geridos por organizações diferentes. Cabe-nos aprofundar a relação entre soberania, governo e Estado. o pensador genebrino afirma que:

Jamais se poderia alterar qualquer dos três termos sem romper, de pronto, a proporção. Se o soberano quer governar ou se o magistrado quer fazer leis ou, ainda, se os súditos recusam-se a obedecer, a desordem toma o lugar da regra, a força e a vontade não agem mais de acordo e o Estado em dissolução, cai assim no despotismo ou na anarquia. (ROUSSEAU, 1973, p. 81)

O governo não *representa* a vontade geral, apenas executa suas deliberações, age buscando o equilíbrio do Estado, obedecendo sempre ao soberano. O governante é um membro e funcionário do povo, escolhido por ele. Em outras palavras, ao povo cabe o poder legislativo e ao Estado cabe à fiscalização do poder executivo, ao governo cabe a função de agir enquanto mandatário da vontade geral, sendo necessário que suas ações estejam restritas a execução da vontade do soberano. Estas relações permitem que o pacto não recaia em tirania, uma vez que o órgão responsável por executar as leis é intermediário entre Estado e soberano, podendo aplicar as leis de forma igualitária dentre todos os particulares. Notemos o que escreve Robert Derathé:

Assim, no seio da sociedade, a igualdade, que é a condição da liberdade para todos, só pode ser realizada se der a o soberano uma autoridade absoluta sobre todos os membros da associação. O que seria impossível se o ato de associação não abrangesse, como cláusula essencial, 'a alienação total de cada associado com todos os seus direitos a toda a comunidade'. Se sobrassem aos particulares alguns direitos dos quais pudessem usufruir sem a permissão do soberano, a vontade geral deveria inclinar-se diante das vontades particulares ou, ao menos, medir-se com elas; ela deixaria de lhes ser superior e de lhes impor sua lei. Deixar-se-ia, assim, subsistir a oposição das vontades particulares que se propunha precisamente suprimir. O único meio de remediar a desordem criada pelas desigualdades sociais é, portanto, o de 'restabelecer no direito a igualdade natural entre os homens', instituindo-se uma autoridade à qual todos eles estejam igualmente e absolutamente submetidos. (DERATHÉ, 2009, p. 339).

Apontar como Rousseau entende o soberano, mostrou-nos que para além de um conceito, o soberano, é a garantia da legitimidade do pacto social e embora seja o poder máximo, não pode ser pensado de forma desassociada do governo e

do Estado, o que reafirma a vontade geral, que é a vontade do povo soberano, ser a garantia da liberdade civil.

2.2 Rousseau contra a Representação

Uma das principais afirmações de Rousseau sobre a soberania é seu caráter inalienável e indivisível, ele afirma que:

Afirmo, pois, que a soberania não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade. (ROUSSEAU, 1973, p. 50).

Uma vez que o exercício da soberania é inalienável e indivisível, logo, estabelecer um representante da vontade geral seria ir de encontro às prerrogativas citadas anteriormente. A representação pressupõe que os cidadãos deleguem para outrem sua capacidade de escolher o que é melhor para si, assim, delegando também sua liberdade civil. O pensador afirma:

Primeiramente, a autoridade suprema, assim como não pode alienar-se, também não pode modificar-se; limitá-la é destruí-la. É absurdo e contraditório que o soberano dê a si mesmo um superior; obrigar-se a obedecer a um senhor é entregar-se em plena liberdade. (ROUSSEAU, 1973. P. 117).

Outro problema que diz respeito à representatividade é que os cidadãos delegam a outrem a possibilidade de decidir e determinar quais as ações sobre o corpo, significando que durante este processo, os cidadãos frequentemente preterem as decisões que levariam ao bem comum, pois como está escrito no *Contrato*, o povo embora deseje sempre o bem, nem sempre sabe como alcançá-lo, e ao se estabelecer a representação, o povo deixa de ser soberano e passa a ser apenas súdito, como nos diz Milton M. Nascimento “nas democracias representativas, os representantes, no período do exercício dos seus mandatos, mandam, e povo obedece” (NASCIMENTO, 2016, p. 197). Assim, entendemos que a representação da vontade é igualada a alienação do exercício da soberania.

Pensar a alienação da soberania através da eleição de um representante significa na perda da liberdade civil, uma vez que “o poder se transmite, mas a vontade não” (BUENO, 2009, p. 128), assim como nos afirma Taynam Bueno. A

crítica à representação nos leva a entender que independente da forma do governo, se os governantes usurparem o poder legislativo do soberano o Estado tende a degenerar a vontade geral se emudece, prevalecendo o interesse particular. Para evitar que o corpo político se degenera é imprescindível que os cidadãos mantenham-se voltados ao bem público, através do sufrágio nas assembleias, no exercício da soberania e conservando para si o poder legislativo. Segundo o filósofo:

Uma vez bem estabelecido o poder legislativo, resta estabelecer do mesmo modo o poder executivo, porquanto este último, que só obra por meio de atos particulares, não sendo de essência do outro, dele é naturalmente separado. Se fosse possível, ao soberano, considero como tal, deter o poder executivo, o direito e o fato confundir-se-iam de tão modo que não saberia mais o que é lei e o que não é, e o corpo político, assim desnaturado, cairia logo nas garras da violência contra a qual fora instituído. (ROUSSEAU, 1973, p.116).

Estas afirmações nos permitem compreender dois pontos importantes referentes ao soberano e as formas de governo, estes são: para o bom funcionamento do pacto social é necessário que existam órgãos de poder cujas funções sejam específicas, como é o caso do governo e do Estado, pois embora o corpo coletivo deseje seguir a vontade geral, frequentemente os cidadãos não se conservam voltados aos assuntos referentes ao bem comum por muito tempo, logo é necessário que se mantenha estabelecido que, ao povo caiba o poder legislativo, de forma que “a autoridade à qual eles se submetem provém, portanto, deles mesmos” (DERATHÉ, 2009, p. 342), ao governo, o poder executivo e ao Estado cabe à fiscalização das ações do governo.

A diferenciação entre qual instância deterá o poder executivo e qual o poder legislativo é importante porque “os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente” (ROUSSEAU, 1973, 114). Em outras palavras, os governantes não tem autonomia para ratificar uma lei, outro ponto argumentativo que o pensador nos oferece é que, caso o governante usurpe o poder do soberano, o Estado se desfaz e a tirania passará a reger o pacto social. (ROUSSEAU, 1973). Esta análise nos permite retomar as formas de governo, nos conduzindo à reafirmação de que: a garantia do bom funcionamento do corpo político não está ligada a uma forma de governo específica, já que poderíamos ter um corpo político saudável em qualquer

organização. O que importa é a autoridade do soberano, em seu pleno exercício. Como nos explica Milton M. Nascimento:

A primeira questão a ser estabelecida na vida política dos povos, e a primeira pergunta a ser feita em matéria da política, é aquela que consiste em verificar se o povo é soberano. Se a resposta for afirmativa, a escolha da melhor forma de governo é apenas uma questão secundária, exatamente porque, em qualquer governo que venha a escolher, seja a monarquia, a aristocracia ou a democracia, seus membros estarão inscritos na categoria de funcionários do povo, e portanto, com um poder subalterno ao poder supremo do povo. (NASCIMENTO, 2016, p.194).

Ao colocar as formas de governo como secundárias ao poder do soberano temos mais um argumento que corrobora para a afirmação de que a garantia da legitimidade do pacto social reside na autoridade máxima do soberano. Para compreendermos porque o soberano é o poder máximo dentro do corpo político, é necessário retornarmos ao que Rousseau nos diz no começo do *Contrato Social*, sobre a denominação de Estado quando passivo e soberano quando ativo. Sendo o governo órgão que representa o poder executivo, o Estado tem por finalidade a fiscalização da execução da vontade geral, ou seja, fiscalizar o governo, logo nem o governo e nem o Estado podem determinar qual é a vontade do corpo político. (DERATHÉ, 2009, p. 342). Estabelecendo a diferença entre essas duas instâncias, temos como resultado que, ao determinar qual é a vontade geral, o povo é súdito quando obedece as leis estabelecidas e soberano quando age de acordo com sua vontade sem sofrer qualquer coerção e não estando submetido a nenhuma outra vontade. (NASCIMENTO, 2016, p. 189). Em outras palavras, o que difere os cidadãos entre súdito e soberano são as perspectivas e suas atividades. Entendendo que a soberania consiste no exercício da liberdade civil, vejamos o que nos diz Robert Derathé sobre esta relação:

Ora, se queremos que os cidadãos continuem livres no seio do Estado, isto é, que eles não estejam submetidos à vontade de um homem ou de vários, é preciso que o povo conserve para si mesmo o exercício da soberania. Pois é a soberania do povo que constitui na sociedade civil a única garantia da liberdade individual. Como esta não pode ser alienada, segue-se que a soberania é igualmente um direito inalienável do qual o povo não pode despojar-se sem destituir-se a si mesmo (DERATHÉ, 2009, p. 385).

Ao falar sobre a relação entre soberano e liberdade, novamente percebemos a reafirmação sobre o caráter inalienável da soberania. Enquanto autoridade máxima dentro do corpo político, o soberano é o povo no exercício de sua liberdade civil, sem sofrer qualquer coerção e não submetido a nenhuma outra vontade que

não seja a sua, que é a vontade geral. Ou seja, a soberania não se dissolve, bem como é inalienável e intransferível, de acordo com Rousseau, é apenas de forma direta que se exerce a soberania. O filósofo afirma que:

A primeira e a mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada. Afirmando, pois, que a soberania não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade. (ROUSSEAU, 1973, p. 49).

Embora extensa, a citação é precisa em expressar a importância e o caráter inalienável e indivisível da soberania como garantia da liberdade civil. Assim como também toca em outro ponto relevante sobre a liberdade individual. Debrun nos diz que embora Rousseau aborde mais o caráter geral da liberdade civil, ele não nega a liberdade particular. Sua defesa é que os particulares tenham suas vontades voltadas ao bem comum, para que se mantenham em consonância com a vontade geral, sobretudo nas assembleias, o que significa dizer que Rousseau entende que o caráter coletivo da vontade geral parte da vontade em comum dos particulares. (DEBRUN, 1962 p. 41). E é esta defesa que serve de argumento para afirmar o caráter indivisível da soberania. O filósofo nos afirma que:

Quanto mais bem constituído for o Estado, tanto mais os negócios públicos sobrepujarão os particulares no espírito dos cidadãos. Haverá até um número menor de negócios particulares, porque a soma da felicidade comum fornecendo uma porção mais considerável à felicidade de cada indivíduo, restar-lhe-á menos a conseguir em seus interesses particulares. (ROUSSEAU, 1973, p.113).

Em outra parte o pensador afirma que:

A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. É ela mesma ou é outra, não há meio termo (ROUSSEAU, 1973, p. 113).

Entendendo que a autoridade soberana dar-se-á através do povo unido e voltado aos assuntos públicos, as ações do soberano estão pautadas através do poder legislativo, cujos atos expressam a vontade geral. Rousseau estrutura o pacto

social de forma que não seja possível a representação da vontade geral, uma vez que ao se eleger um representante da vontade geral, se estará alienando a liberdade civil do povo, delegando-a a outrem. Por fim, compreendemos que a crítica à representação reforça o argumento, rousseauiano, sobre a importância de o povo conservar para si o poder soberano como garantia da liberdade civil.

CONCLUSÃO

Tendo evidenciado, ao longo do texto, que o pacto social proposto por Rousseau tem por finalidade a garantia da liberdade civil, que está diretamente ligada ao soberano agindo de acordo com sua vontade, que é a vontade geral, chegamos na afirmação de que:

A primeira e mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada. (ROUSSEAU, 1973, p. 49).

Rousseau suscita a reflexão de qual o aspecto geral da vontade faz com que esta seja superior ao aspecto particular, caso exista um conflito entre a vontade de todos e a vontade geral. A resposta do filósofo genebrino é que, quando o particular se identifica com as leis que sustentam o pacto, não é conflituoso seguir as leis, pois estas não anulam a particularidade de seus contratantes, mas corroboram para a unidade do corpo político. Vejamos:

O cidadão consente todas as leis, mesmo as aprovadas contra sua vontade e até aquelas que o punem quando ousa violar uma delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral: por ela é que são cidadãos livres. Quando se propõe uma lei na assembleia do povo, o que se lhes pergunta não é precisamente se aprovam ou rejeitam a proposta, mas se estão ou não de acordo com a vontade geral que é a deles; cada um, dando o seu sufrágio, dá com isso a sua opinião, e do cálculo dos votos se conclui a declaração da vontade geral. (ROUSSEAU, 1973, p. 126).

Este questionamento nos direciona ao entendimento de que a vontade geral é resultado da vontade comum dos particulares, de forma que quando o soberano age de acordo com a vontade geral, age livremente, em outras palavras, o pacto social não anula a vontade dos particulares, mas sim garante que se mantenha o aspecto geral da vontade, Debrun nos elucida que:

Só podemos, pois, falar em vontade geral se, apesar das divergências inevitáveis entre os componentes do corpo social e das discussões legítimas que se devem travar entre eles, existe um (ou vários) elementos

comuns capazes de movê-los na mesma direção, de imprimir um impulso positivo ao conjunto da sociedade: 'Deve-se conceber por isso que o que generaliza a vontade é menos o número de vozes do que o interesse comum que as une'. (DEBRUN, 1962, p. 41).

Este trecho corrobora com a nossa compreensão sobre a legitimidade do pacto esta pautada na execução vontade geral, sendo definida a partir dos espaços deliberativos das assembleias. Pensar o povo enquanto autoridade soberana, que tem nas assembleias o espaço deliberativo de tomada de decisões, nos permite concluir que para que o pacto social funcione de forma legítima é necessária uma sistematização na execução de cada parte que o compõe. Em outras palavras, para um bom ordenamento político, é necessário que o povo seja soberano, que o governo mantenha-se executando as vontades do soberano e o Estado fiscalize o governo, através desta sistematização, garante-se que o povo seja soberano quando ativo, e súdito quando for necessário cumprir as leis estabelecidas, as quais sempre são voltadas a vontade geral, independente da forma de governo adotada Salinas Fortes escreve:

O mal por excelência, a perversão política principal, capaz de conduzir à própria 'morte do corpo político', à sua dissolução de fato e à reinstauração de um 'estado de guerra' reside, justamente, na usurpação, pelo poder executivo, do poder legislativo. Quando o poder executivo se entrega à ação legislativa ingressamos em pleno 'despotismo' e a 'ordem' que subsiste não passa de um simulacro da verdadeira ordem. Compreendemos, então, como um governo pode ter uma forma 'aristocrática' ou até 'monárquica' e até mesmo ser preferível, tendo-se em vista circunstâncias particulares, a um governo de forma 'democrática'. Se ele se limita a cumprir as determinações da vontade geral, será um governo legítimo, uma 'República', isto é, justamente, um governo regido por leis e não por homens, qualquer que seja a forma de administração adotada e caso a vontade geral prevaleça hegemonicamente através da ação de seus 'comissários'. (FORTES, 1978, p.124).

Ao retomarmos o que nos afirma Rousseau; "importa, pois, para alcançar o verdadeiro enunciado da vontade geral, que não haja no Estado sociedade parcial e que cada cidadão só opine de acordo consigo mesmo" (ROUSSEAU, 1973, p. 53), conseguimos tornar nítido que o pacto social só funciona de forma ordenada, reiterando que o povo deve conservar para si o exercício da soberania e o poder legislativo, sem representantes e evitando as facções, para que, enfim, a vontade geral esteja conservada. Em síntese, o que garante o corpo político rousseauiano é a vontade geral.

A liberdade de formular opinião é essencial para se evitar um corpo político autoritário, Rousseau defende que “todos os caracteres da vontade geral estejam ainda na pluralidade; quando assim já não acontece, não há mais liberdade” (ROUSSEAU, 1973, p. 127). O que nosso autor busca é a unidade do corpo político, que é expressa no resultado das assembleias. Vejamos o que nos escreve Elaine Camunha: “como as leis são atos da vontade geral e a vontade geral é a vontade do povo, as leis são atos de povo” (CAMUNHA, 2013, p. 54). Neste ponto, retomamos a crítica feita às facções. Onde a presença destas corrobora para a corrupção da unidade do corpo político, inviabilizando o exercício da vontade geral. Sobre este assunto, Debrun nos explica que:

As diferenças entre os cidadãos permanecem necessariamente ‘pequenas’ no tocante às decisões coletivas quando nenhuma instância vem interferir entre eles e essas decisões. É que o interesse comum pode então se destacar melhor, arrastando a sociedade para um destino autenticamente unitário. A negação da ideia de consciência coletiva não implica, pois, num individualismo desenfreado, ou ainda, na constatação de um atomismo social. A vida coletiva não deve ser entendida como um mercado no qual os interesses, necessariamente divergentes, se limitariam reciprocamente, e sim como um processo unitário, participado por uma multiplicidade de indivíduos, muito embora tal processo não adquira nenhuma autonomia fora desses indivíduos. (DEBRUN, 1962, p. 42).

Entendemos que ao contrário do individualismo, o pacto se baseia no aspecto geral da vontade dos particulares. Este aspecto geral advém do resultado das diferenças entre os cidadãos. A vontade geral consiste no interesse comum, que é a extensão do interesse de cada membro contratante. Afirmar que os homens só contratam consigo mesmo significa afirmar que as leis estabelecidas representarão e garantirão as vontades particulares e, a partir delas, se estabelecerá a vontade geral. O pacto legítimo defendido por Rousseau é aquele onde a base seja a soberania popular.

Após discorrermos sobre o que garante a legitimidade do pacto social, o que , por conseguinte, nos permitiu compreender o que Rousseau define como soberano e qual a importância da manutenção da soberania popular no *Contrato social*, bem como foi demonstrado que não se pode mexer na sistematização do contrato, sem tornar *vã* suas cláusulas, concluímos o presente trabalho afirmando que o bom ordenamento do pacto social consiste na garantia da liberdade civil, através do povo enquanto soberano, agindo de acordo com a vontade geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BUENO, Taynam Santos Luz. *Representação, linguagem e política em Rousseau*. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.8.2010.tde-28042010-131433. Acesso em: 2020-06-02.
- CAMUNHA, Elaine. *A função da religião civil e sua relevância na teoria política do 'Contrato Social' de Jean-Jacques Rousseau*. 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/D.8.2008.tde-27112009-112139. Acesso em: 2020-06-02.
- DEBRUN, Michel. "Algumas observações sobre a noção da 'vontade geral' no 'Contrato Social'". In: *Estudos em homenagem a J.J. Rousseau*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1962.
- DERATHÉ, Robert. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradução Natália Maruyama. São Paulo: Bacarolla, 2009.
- FORTES, L. R. "O engano do povo inglês". In: *Revista Discurso*, n. 8, p. 117-136, 9 jun. 1978. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/142066/137346>>, 15-12-2019.
- _____. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.
- MARUYAMA, Natalia. *A contradição entre o homem e o cidadão: consciência e política segundo J.-J. Rousseau*. São Paulo: Humanitas: Fapesp, 2001.
- MATOS, Olgária C F. *Rousseau – uma arqueologia da desigualdade*. São Paulo: M. G. 1978.
- NASCIMENTO, Milton Meira do. *A farsa da representação política*. São Paulo: Discurso Editorial, 2016.
- REIS, Helena Esser. *Rousseau, um democrata radical?* *Philosophos*, Goiânia, v. 23, n. 2, p. 111-149, Jul./ Dez. 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/philosophos/article/view/52731/32633>>, 15-12-2019.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Contrato social*. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1973.
- _____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1973.
- ROSA, Gabriela Rodrigues da Guia. *Soberania Popular: um clássico conceito contemporâneo*. In: *Clássica soberania popular e seus problemas contemporâneos*. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25042018-101557/publico/2017_GabrielaRodriguesDaGuiaRosa_VOrig.pdf> 15-12-2019.